



ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 07/2021

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL, DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, em sessão ordinária de 03/08/2021, no uso de suas atribuições regimentares,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a validação de experiência profissional para cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório – Administração Pública e Social.

Art. 2º - O aluno que exercer ou tiver exercido emprego em Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 3º - Para solicitar a validação da experiência profissional, o aluno deve protocolar requerimento à Comissão de Graduação do Curso de Administração Pública e Social, com a seguinte documentação:

I - Requerimento de aproveitamento de estudos solicitando a validação da atividade profissional como Estágio Obrigatório Curricular;

II - Comprovante da experiência profissional em Organização(ões) da Sociedade Civil;

III - Memorial descritivo da experiência profissional em Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC), conforme as orientações apresentadas no Manual do Aluno.

§1º O prazo mínimo de exercício da atividade profissional como empregado de Organização da Sociedade Civil (OSC) é de 2 (dois) anos

Art. 4º - Para cumprimento do inciso II, do artigo 3º desta Resolução, o aluno deverá entregar Declaração da área de gestão de pessoas em que conste:

I - Tempo de Serviço: a comprovação do tempo de experiência profissional se dará pelas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).;

II – Organização da Sociedade Civil onde exerce ou exerceu atividade profissional;

III – Nome do emprego, com descrição das atribuições sintéticas e analíticas.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, considera-se Organização da Sociedade Civil, em conformidade com as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

b) as sociedades cooperativas (previstas na Lei 9867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

§ 2º - Também são consideradas Organizações da Sociedade Civil, para efeitos desta Resolução:

a) organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9637/1998;

b) entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do parágrafo 1º, do artigo 199, da Constituição Federal;

c) organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9790/1999.

Art. 5º - Para cumprimento do inciso III, do artigo 3º desta Resolução, o aluno deverá entregar Memorial Descritivo da experiência profissional em Organização(ões) da Sociedade Civil, contendo os seguintes elementos:

I - Descrição das atividades efetivamente desempenhadas na(s) Organização(ões) e a adequação ao previsto no(s) Plano(s) de Cargos e Salários da(s) Organização(ões);

II - Reflexões sobre a experiência à luz do aprendizado na formação do Curso de Administração Pública e Social nas atividades desempenhadas no exercício profissional.

Art. 6º - Para a validação da experiência profissional, será realizada a avaliação dos documentos indicados no Artigo 3º e, posteriormente, o aluno realizará uma apresentação do Memorial Descritivo a uma Comissão de dois (02) professores da Área de Administração Pública e Social.

Art. 7º - O Núcleo Acadêmico da Escola de Administração divulgará semestralmente cronograma para a solicitação da validação de experiência profissional para cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório - Administração Pública e Social.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Profª. Ana Mercedes Sarria Icaza

Coordenadora da COMGRAD/APS